



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER RELATIVO AO PROJETO
DE LEI Nº 096/2021, DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO.**

Figura como objeto deste parecer o Projeto de Lei nº 096/2021, de autoria do Poder Executivo, que ostenta o subseqüente propósito: “Acrescenta o inciso X ao art. 2º da Lei Municipal nº 410/09; acrescenta o art. 3º-A a Lei Municipal nº 410/09; extingue os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias do Padrão 03 do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo constante no art. 3º da Lei Municipal nº 410/09; altera o padrão e os requisitos de provimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, constantes no Anexo I da Lei Municipal nº 410/09; e dá outras providências”.

Referida proposta fora protocolada no dia 12/08/2021 e, no lapso posterior, não recebeu emendas ou substitutivos. Em continuidade ao processo legislativo, ocorreu a remessa da proposição a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Após minucioso estudo, se verificou que o projeto em questão abarca matéria de sua competência, bem como que não viola aspectos constitucionais, estando em harmonia com o ordenamento jurídico vigente.

Portanto, não havendo impedimentos, sejam formais, materiais ou técnicos, nos manifestamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 096/2021.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2021

Jorge Willian Feistler
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação